

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 003/2013

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular  
Obrigatório do Curso de Farmácia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo  
nº 5867 de 11 de março de 2013;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de  
março de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular  
Obrigatório do Curso de Farmácia, constante das folhas de 01 a 11  
desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de março de 2013.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Pró-Reitor de Graduação

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FARMÁCIA

### CAPITULO I

#### NATUREZA E OBJETIVOS

Art.1<sup>o</sup> Os Estágios Obrigatórios do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina, constituem um período de atividades de aprendizagem profissional como parte integrante do Curso e tem fundamento legal na legislação vigente.

Art.2<sup>o</sup> Os Estágios do curso de Farmácia têm por objetivos:

- I- proporcionar ao estudante experiência acadêmico-profissional orientada para competência técnico-científica para atuação no campo profissional e solução de problemas dentro do contexto de relação sócio-econômico e cultural;
- II- desenvolver a interdisciplinaridade;
- III- relacionar a teoria com a prática, por meio de reflexões, avaliações e atividades profissionais;
- IV- incentivar a participação discente em atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico;
- V- desenvolver a iniciativa e a segurança profissional.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório, considerado como atividade acadêmica, tem sua diretriz, atividades e carga horária de desenvolvimento, regulamentadas por meio do Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia.

Art.3<sup>o</sup> Os Estágios Curriculares Obrigatórios denominados “Habilidades Farmacêuticas” são ofertados da 1<sup>a</sup> a 5<sup>a</sup> série do curso e apresentam complexidade crescente, conforme as diretrizes curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.4<sup>o</sup> Somente pode realizar estágio o estudante regularmente matriculado e que esteja freqüentando efetivamente o Curso de Graduação em Farmácia.

Art.5<sup>o</sup> O Estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Graduação em Farmácia, sendo expressamente vetado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

Art. 6<sup>o</sup> É vedada à participação de estudantes, em atividade de estágio obrigatório quando amparados por tratamento excepcional, previsto na legislação vigente, em programação de atividades domiciliares.

Art. 7<sup>o</sup> A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Art. 8<sup>o</sup> Os Estágios Obrigatórios, aqui definidos como Habilidades Farmacêuticas, são desenvolvidos no decorrer do curso, sendo suas organizações de responsabilidade do Coordenador de Estágio e deve ser desenvolvidos sequencialmente, conforme distribuição abaixo:

- I- Habilidades Farmacêuticas I - Estágio de Práticas Interdisciplinares e de Integração, Ensino, Serviço e Comunidade (EPIN), realizado em unidades de serviço vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e participações dos Supervisores de Estágio dos Departamentos que desenvolvem atividades pedagógicas para o Curso de Farmácia;
- II- Habilidades Farmacêuticas II - Estágio no qual o estudante tem ações participativas e técnico-sociais, com atividades de prestação de serviço, pesquisa e/ou extensão, nos Departamentos que oferecem atividades pedagógicas para o Curso de Farmácia;
- III- Habilidades Farmacêuticas III - Estágio no qual o estudante tem ações participativas, diagnóstica e técnico-social, com atividades de campo nas áreas de Análises Clínicas, Alimentos e Medicamentos, juntamente com os Supervisores de Estágio, dos Departamentos de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas, Ciências Farmacêuticas e Ciências e Tecnologia de Alimentos;
- IV- Habilidades Farmacêuticas IV - Estágios nos quais os estudantes têm ações participativas, técnico-sociais e profissionais em Farmácia e Saúde Pública, juntamente com os Supervisores dos estágios dos Departamentos de Ciências Farmacêuticas e Saúde Coletiva;
- V- Habilidades Farmacêuticas V - Estágio no qual o estudante tem ações participativas, técnico-sociais e profissionais em uma das 3 (três) áreas de conhecimento: Análises Clínicas, Alimentos ou Medicamentos, sob supervisão de docente vinculado à departamento profissionalizante.

§ 1<sup>o</sup> Área e/ou campo de estágio em Habilidades Farmacêuticas V que não estão previstas neste artigo deverão ser submetidos a análise e aprovação do colegiado

§ 2<sup>o</sup> O estudante da 5<sup>a</sup> deverá fazer a opção por uma das três áreas ofertadas nas Habilidades Farmacêuticas V, somente após conclusão das demais Habilidades Farmacêuticas oferecidas no decorrer do Curso de Farmácia.

## **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art.9º Da organização administrativa e didática dos Estágios participam:

- I- Colegiado de Curso;
- II- Coordenação de Estágio.

Art.10. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio;
- II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para aprovação;
- III- aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o estágio.

Art.11. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor ao Colegiado do Curso, sistemas de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar o regulamento de Estágio Curricular, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de Campos de Estágios, compatibilizando com os convênios para o desenvolvimento de Estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os campos de Estágio, informar o Supervisor e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores Supervisores;
- VI- orientar os estudantes na escolha da área e/ou campo de Estágio quando necessário;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de estágio, os campos e as turmas de estágio e distribuí-las entre os supervisores da área de estágio, de acordo com os campos existentes;
- IX- compor, como membro nato, o Colegiado de Farmácia;
- X- elaborar um manual de estágio, juntamente com os supervisores, com detalhamento específico referente ao Campo de Estágio e submetê-lo a aprovação do Colegiado de Curso;
- XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de início de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado do Curso.

Art.12. Compete aos Departamentos envolvidos nos estágios, por meio da Coordenação de Estágio e Supervisores de estágio, prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

Art.13. Compete ao Supervisor de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III- elaborar e entregar as normas e locais de realização do Estágio para a coordenação do Estágio;
- IV- participar da eleição do Coordenador de Estágio e seu Vice;
- V- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários, conforme previsto neste regulamento;
- VI- apresentar ao estagiário os critérios de avaliação e as normas do Estágio;
- VII- estar disponível no período do Estágio para solucionar dúvidas e responder às necessidades dos estudantes, informando-os sobre sua localização quando não estiver no local das atividades pertinentes ao Estágio;
- VIII- visitar o local de estágio, sem prévio aviso;
- IX- discutir com os estudantes casos clínicos ou metodologias similares, sobre temas relacionados às características do campo de Estágio;
- X- registrar na pauta a freqüência e a avaliação do desempenho dos estagiários, bem como divulgar as notas referentes as atividades de Estágio.

Parágrafo único: O Coordenador de Estágio deverá designar o Supervisor do Estágio, respeitando a área da atuação do docente na Universidade Estadual de Londrina.

Art.14. Compete ao Orientador de Campo:

- I- elaborar em conjunto com o estudante e Supervisor o Plano de Estágio, em conformidade com as normas da empresa/instituição cedente do estágio, contendo título, objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- II- orientar o estudante nas suas atividades de estágio;
- III- avaliar os relatórios e propor alterações e correções, quando necessário.

Art.15. Compete ao estagiário:

- I- desenvolver as atividades de estágio, conforme programa de trabalho estabelecido pelo Supervisor de Estágio e Orientador de Campo;
- II- participar das reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientações e supervisão organizadas pelo professor responsável pela atividade acadêmica ou pela empresa ou entidade, quando convocado;

- III- respeitar os horários da Universidade, empresa ou entidade, bem como tratar de maneira cortês os chefes, os funcionários e pacientes das mesmas;
- IV- respeitar o cronograma de estágio estabelecido;
- V- respeitar as normas estabelecidas pela empresa ou entidade concedente de estágio de acordo com o código de ética profissional;
- VI- zelar pelos equipamentos e materiais utilizados nos seus respectivos setores;
- VII- cumprir as exigências da empresa ou entidade e as normas deste Regulamento;
- VIII- escolher o Campo de Estágio nas Habilidades Farmacêuticas II e V, sob orientações do Coordenador de Estágio e Supervisores de Estágio, a fim de viabilizar os convênios e Termos de Compromisso, de acordo com as condições estabelecidas no manual de estágio respectivo.

### **CAPÍTULO III INSTRUMENTOS LEGAIS**

Art.16. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a UEL, a concedente do estágio e o estudante.

Art.17. A relação entre a UEL e as entidades concedentes de campo de estágio deve ser estabelecida através de convênio firmado diretamente entre as partes ou por meio de agentes de integração, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da UEL.

Art.18. O estudante, antes de iniciar o estágio, deverá celebrar Termo de Compromisso com a parte cedente do estágio, com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para realização do estágio, contando menções expressa ao convênio respectivo.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso deverá ser instituído com:

- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente ou pela Instituição de ensino, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II- plano de Estágio, quando for Supervisão Indireta, elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador de Campo de estágio;
- III- aprovado o campo e Supervisor do Estágio Curricular pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio que o encaminhará à PROGRAD.

Art.19. No Estágio Curricular Obrigatório, o Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela PROGRAD.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se fizer menção expressa a Estágio Curricular Obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I- razão social da unidade concedente;
- II- nome completo do estudante;
- III- data de nascimento;
- IV- número de matrícula;
- V- número do CPF;
- VI- data de início e fim do estágio;
- VII- carga horária diária e semanal;
- VIII- horário e dias de realização do estágio;
- IX- código da disciplina a que o estágio está vinculado;
- X- nome e assinatura do docente responsável pela disciplina;
- XI- número de apólice e nome da seguradora da UEL.

Art.20. O Termo de Compromisso deverá ser entregue na PROGRAD dentro do mês de início do estágio e caso seja entregue com data retroativa será indeferido.

### **TITULO III REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

#### **CAPÍTULO I CAMPOS DE ESTÁGIO**

Art.21. Os estágios curriculares obrigatórios do Curso de Farmácia podem ser realizados em órgãos e unidades da própria Universidade, em serviços vinculados ao SUS, em outras instituições de ensino e de prestação de serviço de saúde, empresas ou entidades privadas e/ou públicas que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou prestação de serviços inerentes às competências do profissional farmacêutico, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em um campo profissional;
- IV- avaliação.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório Habilidades Farmacêuticas V poderá ser realizado fora do país após a análise e aprovação da instituição concedente, pelo Supervisor de Estágio e a concordância da Coordenação de Estágio e do Colegiado do Curso, observadas as instruções na Resolução CEPE nº 059/2007, que rege os Estágios no Exterior e/ou outros programas de mobilidade/intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior (IES).

## CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art.22. A programação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio, juntamente com os Supervisores.

Parágrafo único. Na programação dos Estágios do Curso de Farmácia, de responsabilidade do Colegiado de Curso e Coordenador de Estágio, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- número de estudantes matriculados
- II- organização das turmas e esquemas de rodízio, se necessário;
- III- distribuição de estudantes para os Supervisores;
- IV- áreas de atuação;
- V- local de estágio;
- VI- período de realização;
- VII- planos de atividades e serem desenvolvidas.

Art.23. As atividades desenvolvidas durante os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser aprovados pelo Colegiado de Curso, considerando o perfil do profissional, os objetivos do curso, as atividades a serem desenvolvidas e as peculiaridades do campo de estágio, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

## CAPÍTULO III FORMAS DE SUPERVISÃO

Art.24. Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento de estudantes no decorrer de suas atividades, de forma a proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades propostas.

Art.25. A supervisão dos Estágios do Curso de Farmácia poderá ser desenvolvida através das modalidades direta, semidireta e indireta, conforme descrito no Capítulo IV, Artigo 38, do Regulamento Geral dos Estágios Curriculares da UEL, conforme segue:

- I- Habilidades Farmacêuticas I – supervisão direta (docente atua como supervisor e orientador);
- II- Habilidades Farmacêuticas II e III – supervisão direta (docente atua como supervisor e orientador) ou semidireta (supervisor), de acordo com o Campo de Estágio;
- III- Habilidades Farmacêuticas IV e V - supervisão direta (docente atua como supervisor e orientador), semidireta (docente atua como



supervisor) ou indireta (docente atua como supervisor), de acordo com o Campo de Estágio.

## **CAPÍTULO IV**

### **CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

Art.26. A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório corresponde ao previsto no Projeto Pedagógico do Curso, e deverá ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam realizações em épocas específicas diferenciadas, a critério do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios, independente da série, não poderão ser executados após o último dia letivo determinado no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

Art.27. Os estágios relativos à 5ª série do Curso de Farmácia, que alternam teoria e prática, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais.

## **CAPÍTULO V**

### **CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO**

Art.28. A avaliação da aprendizagem nos estágios do Curso de Farmácia deve ser um processo formativo, sistemático e integral de acompanhamento e análise da aprendizagem dos estudantes em relação ao alcance dos objetivos desejados na formação do profissional em questão.

§ 1º A avaliação deve ser planejada como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, permitindo acompanhar a evolução do estudante na assimilação, construção e produção do seu conhecimento.

§ 2º A avaliação deve estender-se a todos os aspectos do desempenho acadêmico e devem contemplar o conhecimento, as atitudes e as habilidades.

Art. 29. Os critérios e a metodologia de avaliação da aprendizagem são estabelecidos pelos Supervisores responsáveis pelos Estágios e contemplados no manual de estágio respectivo, respeitando-se as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e a regulamentação do sistema de avaliação discente previsto do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina e normas complementares.



Art.30. No estágio o estudante deve cumprir no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária integral, fazendo-se necessária à reposição das faltas devidamente justificadas, uma vez que a assiduidade é um dos itens constantes no instrumento específico de avaliação do Estágio, conforme programação da proposta do supervisor no período letivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento da carga horária, a forma da reposição das horas, deverá ser avaliada pelo Coordenador de Estágio, juntamente com o Supervisor.

Art.31. A avaliação de desempenho do estudante, deve ser feita pelo Supervisor de Estágio, por meio da atribuição de nota, variável de 0 (zero) a 10,0 dez (dez), conforme critérios estabelecidos no manual de estágio e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado no estágio estudante que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da carga horária prevista.

## **CAPÍTULO VI NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO**

Art.32. As normas para a elaboração de Relatório de Estágio devem estar consignadas no manual de estágio pertinente, quando o mesmo for exigido para efeito de avaliação acadêmica.

## **CAPÍTULO VII SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art.33. A avaliação e o acompanhamento dos estagiários serão definidos pela Coordenação de Estágio, juntamente com os Supervisores das áreas específicas de cada estágio, respeitando as particularidades de cada estágio.

## **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.34. Durante o período de Estágio Curricular Obrigatório, o estagiário fica coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela Universidade Estadual de Londrina e/ou Unidade concedente.

Art.35. As normas e atribuições específicas a cada Campo de Estágio serão descritas no manual do respectivo estágio curricular.

Art.36. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Colegiado de Curso e demais instâncias pertinentes.

\*\*\*\*\*

